

LEI Nº 6052, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, assim como incluir ação no PPA e LDO/2018 e abrir crédito adicional especial na Secretaria da Saúde.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, conforme condições estabelecidas no instrumento que segue em anexo e faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º A finalidade específica do financiamento será para quitação do décimo terceiro salário e encargos legais decorrentes das despesas dos funcionários da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, cujos serviços são prestados em prol exclusivo da entidade e na sede dessa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Ação no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2018, na Secretaria da Saúde, conforme segue:

Ação 0014 - Concessão de Empréstimos

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DA SAÚDE
12 Fundo Municipal da Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
0067 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
0014 Concessão de Empréstimos
4590.66.00 CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - RL

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
25 Assessoria Administrativa
04 Administração

R\$ 50.000,00

Terá o valor do presente financiamento em 07 (sete) parcelas mensais (sessenta e quatro mil reais), a iniciar em junho de 2018, e terá prazo de pagamento dos valores financiados de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei, parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com as regras estabelecidas nos termos da legislação municipal vigente.

Constitui-se desta Lei o Contrato de Financiamento que segue em anexo.

Está em vigor na data de sua publicação.

FEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de junho de 2018.

João Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Campos dos Anjos
Secretaria de Administração

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Nº 001/2018.

Termo de contrato de financiamento que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 428, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2014604322 e CPF nº 313.076.630-87, de ora em diante denominado CREDOR, que assina conjuntamente com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizada na Rua João Sarmiento, 391, em Osório-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.884 957/0001-01, neste ato representado pelo Interventor, MÁRCIO ROLIM DE ARAÚJO, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado em OSÓRIO, inscrito no RG sob nº 1048528036 e no CPF sob nº 686.328.780/34, doravante denominada DEVEDORA, têm justo e acertado o presente contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 6.052, de 26 de junho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão de financiamento, no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 6.052, de 26 de junho de 2018, para a finalidade específica de quitação do décimo terceiro salário e encargos legais decorrentes das despesas dos funcionários da Associação Beneficente, cujos serviços são prestados em prol exclusivo da entidade e na sede dessa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O presente CONTRATO tem o valor total de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), sendo que a beneficiada receberá o valor em 07 (sete) parcelas mensais, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a iniciar em junho de 2018, e terá prazo de carência para iniciar o ressarcimento dos valores financiados de 01 (um) ano, contados da publicação desta lei, sendo concedido parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas e atualizadas nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados junto a rede bancária do Município, até o quinto dia útil de cada mês, com início em julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento na forma aprazada implicará em aplicação dos encargos legais decorrentes, como juros, correção monetária e multa estipulados no Código Tributário do Município, sem prejuízo das sanções administrativas e cobrança judicial, implicando na impossibilidade do devedor beneficiado inadimplente ser beneficiado por qualquer programa ou contrato municipal.

Parágrafo único. A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ensejará a cobrança antecipada de toda a dívida, bem como em caso de não pagamento, do lançamento do valor em dívida ativa, com os consectários legais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O DEVEDOR ficará sujeito a fiscalização do CREDOR, quanto a execução do projeto a ser desenvolvido com a concessão do financiamento, ficando sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde e a

essão do

pagamento das

do contrato bens de sua
do financiamento, devendo
providência em até 30 (trinta)
essão imediata e consequência

omprovação da utilização do valor recebido
pecífica prevista neste instrumento e na lei

vedora para a apresentação dos documentos que
prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do

de ou desvio de finalidade do recurso, a DEVEDORA será
até 10 (dez) dias, sob pena de glosa de valores, com devolução
município, com os consectários legais decorrentes.

ADMINISTRATIVAS

al do contrato, o CREDOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao
ES:

ando verificada a inadimplência de 1 (uma) parcela;

rato, com a devolução integral dos valores financiado pelo CREDOR e em parcela
pelos índices oficiais do governo, em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas
5 (cinco) intercaladas.

ONDA - DA CLÁUSULA PENAL

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do financiamento no caso de reincidência em
mplemento de 1 parcela, aplicada a advertência formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

e

rópria neste

as disposições contidas

.rsia que surgir durante a execução

o presente CONTRATO, que após lido e
r e forma, todas as partes.

J18.

o Vicente de Paulo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2018